

**Processo C-372/21****Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

17 de junho de 2021

**Órgão jurisdicional de reenvio:**

Verwaltungsgerichtshof (Supremo Tribunal Administrativo, Áustria)

**Data da decisão de reenvio:**

1 de junho de 2021

**Recorrente no recurso de «Revision»:**

Freikirche der Siebenten-Tags-Adventisten in Deutschland KdöR

**Objeto do processo principal**

Recurso de «Revision» interposto por uma igreja livre alemã contra uma decisão que confirma a recusa de concessão de subsídios ao abrigo da Privatschulgesetz (Lei relativa às escolas privadas); aplicação do Direito da União; conformidade da regulamentação nacional com o Direito da União

**Objeto e fundamento jurídico do pedido de decisão prejudicial**

Interpretação do artigo 17.º, do artigo 56.º e do artigo 267.º TFUE

**Questões prejudiciais**

1. Tendo em conta o artigo 17.º TFUE, uma situação em que uma associação religiosa reconhecida e estabelecida num Estado-Membro da União Europeia requer noutro Estado-Membro a atribuição de subsídios a uma escola privada por si reconhecida como confessional situada nesse Estado-Membro e que é gerida por uma associação registada também nesse Estado-Membro em conformidade com o Direito desse Estado-Membro é abrangida pelo âmbito de aplicação do Direito da União, mais concretamente pelo artigo 56.º TFUE?

Em caso de resposta afirmativa à primeira questão:

2. Deve o artigo 56.º TFUE ser interpretado no sentido de que se opõe a uma norma nacional que prevê como requisito para a atribuição de subsídios a escolas privadas confessionais o reconhecimento do requerente como igreja ou associação religiosa pelo direito nacional?

### **Disposições de direito da União invocadas**

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), concretamente os artigos 17.º, 18.º, 54.º e 56.º

### **Disposições de direito nacional invocadas**

#### Direito austríaco

Gesetz vom 20. Mai 1874, betreffend die gesetzliche Anerkennung von Religionsgesellschaften (Lei que regula o reconhecimento legal das associações religiosas, de 20 de maio de 1874, a seguir «AnerkennungsG»), RGBL. n.º 68/1874, especificamente os §§ 1, 2 e 5;

Bundesgesetz über die Rechtspersönlichkeit von religiösen Bekenntnisgemeinschaften (Lei federal que regula a personalidade jurídica das confissões religiosas, a seguir «BekGG»), BGBl. I n.º 19/1998 na redação publicada no BGBl. I n.º 78/2011, especificamente o § 11;

Privatschulgesetz (Lei que regula as escolas privadas, a seguir «PrivSchG»), BGBl. n.º 244/1962 na redação publicada no BGBl. I n.º 35/2019, especialmente os seus §§ 2, 2a, 14, 15, 17, 18 e 21:

Subsídio das escolas privadas confessionais.

§ 17. Elegibilidade.

(1) Serão atribuídos subsídios às igrejas e associações religiosas legalmente reconhecidas para despesas de pessoal das escolas privadas confessionais a que tenha sido reconhecido um estatuto de direito público, nos termos das disposições seguintes.

(2) Escolas privadas confessionais são as escolas geridas pelas igrejas e associações religiosas legalmente reconhecidas e as escolas geridas pelas suas instituições, bem como as escolas geridas por associações, fundações e fundos, reconhecidas como confessionais pela autoridade superior da igreja (ou da associação religiosa) competente.

Staatsgrundgesetz über die allgemeinen Rechte der Staatsbürger (Lei Fundamental dos direitos gerais dos cidadãos, a seguir «StGG»), RGBL. n.º 142/1867, especificamente o artigo 15.º

### Direito alemão

Artigo 140.º da Grundgesetz (Constituição Alemã) em conjugação com o artigo 137.º, n.º 5, da Weimarer Reichsverfassung (Constituição de Weimar).

### **Disposições de Direito Internacional invocadas**

Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (CEDH), especificamente o artigo 2.º do seu Primeiro Protocolo Adicional, em conjugação com o artigo 14.º

### **Apresentação sucinta dos factos e do processo principal**

- 1 A recorrente no recurso de «Revision» é uma associação religiosa reconhecida na Alemanha – mas não na Áustria – com o estatuto de pessoa coletiva de direito público.
- 2 A recorrente requereu um subsídio para despesas de pessoal para a escola privada primária e secundária «E», dirigida pela associação «K», proprietária da escola na localidade de D na Áustria, por si reconhecida como escola confessional e à qual, por Decisão da Ministra Federal da Educação de 27 de fevereiro de 2017, nos termos do § 14, n.º 1, em conjugação com o § 15 da Privatschulgesetz (Lei das Escolas Privadas, PrivSchG), foi reconhecido o estatuto de direito público a partir do ano letivo de 2016/17 e enquanto cumprir os respetivos requisitos legais. Por Decisão do Ministério da Educação de Vorarlberg, de 3 de setembro de 2019, aquele pedido foi indeferido nos termos do § 17, n.ºs 1 e 2, da PrivSchG.
- 3 Com a Sentença impugnada de 26 de fevereiro de 2020, o Bundesverwaltungsgericht (Tribunal Administrativo Federal, a seguir «Verwaltungsgericht») negou provimento ao recurso interposto contra aquela decisão pela ora recorrente no recurso de «Revision».
- 4 O Verwaltungsgericht declarou que a ora recorrente no recurso de «Revision» obteve, na Alemanha, o reconhecimento do estatuto de pessoa coletiva de direito público, nos termos do artigo 140.º da Constituição Alemã (Grundgesetz), em conjugação com o artigo 137.º, n.º 5, da Constituição da República de Weimar. Na Áustria, a recorrente não foi reconhecida como igreja ou associação religiosa por lei ou regulamento equivalente, nos termos do § 2 da Lei relativa ao reconhecimento (AnerkennungsG). Uma vez que, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, TFUE, a União Europeia respeita e não interfere no estatuto de que gozam, ao abrigo do direito nacional, as igrejas e associações ou comunidades religiosas nos Estados-Membros, o Direito da União Europeia não impõe à Áustria que

reconheça uma igreja ou uma comunidade religiosa reconhecida noutro Estado-Membro da União. Uma vez que a recorrente no recurso de «Revision» não é uma igreja ou associação religiosa legalmente reconhecida na Áustria, não é relevante que a mesma tenha reconhecido a escola como «confessional» por carta de 29 de maio de 2019, uma vez que tal reconhecimento só pode ser concedido por igrejas ou associações religiosas legalmente reconhecidas na Áustria. A escola privada «E» estabelecida em D na Áustria não é, portanto, uma escola privada confessional. Por conseguinte, a escola não tem o estatuto especial previsto no § 18 da PrivSchG. Não estando preenchidos os requisitos dos §§ 17 e segs. da PrivSchG, deve ser negado provimento ao recurso.

- 5 A recorrente interpôs recurso de «Revision» desta sentença para o órgão jurisdicional de reenvio, no qual alegou, entre o mais, que limitar a atribuição de subsídios apenas às igrejas e associações religiosas legalmente reconhecidas na Áustria é incompatível com o Direito da União.
- 6 A avaliação da legalidade da recusa de atribuição de subsídios depende da conformidade das disposições da PrivSchG que regulam a atribuição de subsídios com o Direito da União, se este último se aplicar, em absoluto, à situação de facto em causa.

#### **Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial**

- 7 Nos termos do artigo 15.º da StGG, entende-se por igrejas e associações religiosas legalmente reconhecidas, as entidades reconhecidas enquanto tal por lei (especial) ou por ato administrativo com base na AnerkennungsG. Se estiverem preenchidos os requisitos previstos na AnerkennungsG, existe um direito ao reconhecimento da qualidade de associação religiosa. Ao ser reconhecida como uma igreja ou associação religiosa, a associação religiosa adquire a qualidade de pessoa coletiva de direito público. Assim, as igrejas e as associações religiosas não só têm direitos especiais, como também têm funções especiais a cumprir, participando na formação da vida pública do Estado.
- 8 O órgão jurisdicional de reenvio considera, com base na terminologia utilizada na PrivSchG, que o § 17 da PrivSchG só se aplica às igrejas e às associações religiosas reconhecidas na Áustria.

Com a adesão ao EEE, a PrivSchG foi alterada com a introdução do § 2a nesta lei, nos termos do qual os cidadãos austríacos e as pessoas coletivas nacionais são equiparados aos nacionais e às pessoas coletivas de um país a cujos nacionais e pessoas coletivas a Áustria deva conceder os mesmos direitos que os reconhecidos aos nacionais e às pessoas coletivas nacionais, por força de uma convenção no âmbito da integração europeia. Segundo o Verwaltungsgerichtshof (Supremo Tribunal Administrativo), não se pode deduzir diretamente que, ao abrigo do § 17 da PrivSchG, também as igrejas e as associações religiosas reconhecidas noutros Estados-Membros devam receber subsídios para escolas privadas confessionais de direito público. Pelo contrário, uma vez que o § 17 da PrivSchG não se baseia na

nacionalidade, mas no reconhecimento legal, há que verificar concretamente se o Direito da União impõe a igualdade reivindicada pela ora recorrente.

- 9 No presente caso, é ponto assente que a associação religiosa recorrente no recurso de «Revision» não é uma associação religiosa legalmente reconhecida na Áustria nos termos do artigo 15.º da StGG ou da AnerkennungsG. Contudo, na Alemanha, como associação religiosa reconhecida, tem o estatuto de pessoa coletiva de direito público.
- 10 Segundo o direito austríaco, as escolas privadas são escolas criadas e geridas por outras pessoas que não são os proprietários das escolas. As igrejas e associações religiosas legalmente reconhecidas recebem subsídios para as despesas de pessoal das escolas privadas confessionais de direito público. Escolas privadas confessionais são escolas geridas pelas igrejas e associações religiosas legalmente reconhecidas e as escolas geridas pelas suas instituições, bem como as escolas geridas por associações, fundações e fundos, reconhecidas pela autoridade superior da igreja ou da associação religiosa competente como escolas confessionais. As igrejas e associações religiosas legalmente reconhecidas têm direito a subsídios, que podem ser concedidos por via administrativa.
- 11 O Governo Federal pode conceder subsídios para despesas de pessoal a todas as outras escolas privadas com estatuto de direito público, se determinados requisitos forem cumpridos, em função dos fundos disponíveis ao abrigo da respetiva lei das finanças federal. Por conseguinte, não têm um direito autónomo de receber subsídios. Depende sobretudo da lei das finanças federal se há ou não fundos passíveis de serem distribuídos.
- 12 A diferença de tratamento entre as escolas privadas confessionais e não confessionais não pode ser considerada uma violação do princípio da igualdade, porque as escolas públicas – como as escolas privadas não confessionais – são interconfessionais e, por conseguinte, as escolas privadas confessionais constituem um complemento do ensino público que facilita aos pais (nos termos do artigo 2.º do Primeiro Protocolo Adicional à CEDH) a escolha da educação dos seus filhos de acordo com as suas convicções religiosas e filosóficas. Foi também esta a conclusão do Verfassungsgerichtshof (Tribunal Constitucional), que considerou justificada a diferenciação entre escolas privadas confessionais e não confessionais, porque as escolas privadas confessionais têm tradicionalmente uma posição especial na Áustria. Quando, no § 21 da PrivSchG, o legislador limita a atribuição de subsídios do Estado apenas às escolas privadas que estão mais estreitamente alinhadas com o sistema de ensino público, isso cabe na sua margem de apreciação política.
- 13 A Comissão Europeia dos Direitos do Homem também reconheceu a importância das escolas privadas confessionais como complemento do sistema de ensino público (não confessional), porque o apoio especial se justifica em privada no contexto do artigo 2.º do Primeiro Protocolo Adicional à CEDH, em conjugação

com o artigo 14.º da CEDH (v. Comissão Europeia dos Direitos do Homem, 6 de setembro de 1995, *Verein gemeinsam Lernen*, 23419/94).

- 14 Consequentemente, para efeitos de atribuição de um subsídio é determinante saber se a escola é uma escola privada confessional de uma igreja ou associação religiosa legalmente reconhecida nos termos do § 17 da PrivSchG ou é outro tipo de escola privada. Por conseguinte, para a avaliação da questão de saber se a associação religiosa recorrente no recurso de «Revision» tem legalmente direito ao subsídio para a escola privada em questão como escola privada confessional, ao abrigo do § 17 da PrivSchG, é essencial esclarecer se estas disposições e concretamente se a restrição da sua aplicação apenas às igrejas e associações religiosas legalmente reconhecidas na Áustria estão em conformidade com o Direito da União.

***1. Quanto à questão da aplicabilidade do Direito da União (primeira questão prejudicial)***

- 15 O presente caso diz respeito a um pedido da recorrente no recurso de «Revision», que é uma associação religiosa reconhecida na Alemanha, de atribuição de um subsídio a uma escola por si reconhecida como confessional e que é gerida na Áustria por uma associação inscrita no registo de associações. Segundo as alegações do recurso de «Revision», os alunos frequentam esta escola privada mediante pagamento de propinas que se destinam a cobrir os custos. A recorrente apoia a associação que gere a escola designadamente com subsídios, material didático e formação de professores.
- 16 Nos termos do direito austríaco, as igrejas ou associações religiosas legalmente reconhecidas têm o direito de receber um subsídio para as escolas por si próprias geridas ou geridas por outras instituições, mas que sejam reconhecidas como escolas confessionais. Nesta base, a recorrente no recurso de «Revision», com sede na Alemanha, requereu a atribuição de um subsídio para a escola privada operada na Áustria por uma associação e por si reconhecida como confessional.
- 17 Numa tal configuração, coloca-se a questão da aplicabilidade do Direito da União. A este respeito, a recorrente em «Revision» invoca a liberdade de prestação de serviços prevista no artigos 56.º e segs. TFUE.
- 18 O Tribunal de Justiça já declarou em várias ocasiões que o ensino ministrado em estabelecimentos financiados essencialmente por fundos privados não provenientes do próprio prestador de serviços constitui um serviço, uma vez que o fim prosseguido por esses estabelecimentos consiste, efetivamente, em propor um serviço mediante remuneração. Não é necessário que esse financiamento privado seja assegurado principalmente pelos alunos ou pelos seus pais, na medida em que o carácter económico de uma atividade não depende do facto de o serviço ser pago por aqueles que dele beneficiam (Acórdãos do Tribunal de Justiça, de 6 de novembro de 2018, *Scuola Elementare Maria Montessori Sri e o.*, C-622/16 P a C-624/16 P, n.º 105, EU:C:2018:873; de 27 de junho de 2017, *Congregación de*

*Escuelas Pías Provincia Betania*, C-74/16, n.ºs 48 e segs., EU:C:2017:496; de 11 de setembro de 2007, *Comissão/Alemanha*, C-318/05, n.ºs 69 e segs., EU:C:2007:495; de 11 de setembro de 2007, *Schwarz und Gootjes-Schwarz*, C-318/05, n.ºs 40 e segs., EU:C:2007:492). Ora, o mesmo não se pode dizer do ensino ministrado em certos estabelecimentos que fazem parte de um sistema de ensino público e que são financiados, total ou principalmente, por fundos públicos. Com efeito, ao estabelecer e manter tal sistema de ensino público financiado, em regra, pelo orçamento público e não pelos alunos ou pelos seus pais, o Estado não pretende envolver-se em atividades remuneradas, mas sim cumprir a sua missão nos domínios social, cultural e educativo para com a sua população (v., novamente, Acórdãos do Tribunal de Justiça, de 27 de junho de 2017, *Congregación de Escuelas Pías Provincia Betania*, C-74/16, n.º 50, EU:C:2017:496; de 11 de setembro de 2007, *Schwarz und Gootjes-Schwarz*, C-76/05, n.º 39, EU:C:2007:492).

- 19 No caso em apreço – mesmo na falta de indicações do Verwaltungsgericht a este respeito – deve presumir-se, com base nas informações dadas pela recorrente no recurso de «Revision», que a escola em questão é essencialmente financiada por fundos privados; no que respeita a este caso, deve admitir-se a existência de uma prestação de serviços.
- 20 Esta prestação de serviços é efetuada na Áustria por uma associação austríaca e não apresenta, a este respeito, nenhum elemento transfronteiriço. O único elemento de conexão transfronteiriço visível só pode ser identificado no facto de a associação religiosa estabelecida e reconhecida na Alemanha, que não é ela própria prestadora de serviços, ter requerido (nos termos legais) um subsídio ao abrigo do direito austríaco para a escola privada por si reconhecida como confessional. O Verwaltungsgerichtshof interroga-se sobre a questão de saber se, neste caso concreto, – sob a aparência de uma prestação de serviços transfronteiriça – se verifica realmente uma situação abrangida pelo Direito da União. Tanto quanto se sabe, o Tribunal de Justiça ainda não se pronunciou sobre situações desta natureza.
- 21 Neste contexto, coloca-se também a questão de saber se a associação religiosa recorrente no recurso de «Revision» pode invocar a liberdade de prestação de serviços para ser equiparada às escolas privadas confessionais de igrejas e associações religiosas reconhecidas na Áustria, que não realizam atividades de prestação de serviços na aceção da jurisprudência referida, porque são financiadas, pelo menos maioritariamente, por fundos públicos. Por outras palavras: a associação religiosa recorrente no recurso de «Revision» pode invocar a liberdade de prestação de serviços para obter a sua equiparação com entidades que não prestam serviços?
- 22 Além disso, importa apreciar se o artigo 17.º TFUE se opõe à aplicação do direito da União à presente situação. Com efeito, o estabelecimento de ensino em causa é uma escola privada reconhecida como «confessional» por uma associação religiosa.

O artigo 17.º TFUE prevê que a União respeita e não interfere no estatuto de que gozam, ao abrigo do direito nacional, as igrejas e associações ou comunidades religiosas nos Estados-Membros.

- 23 Não parece irrazoável considerar que a subsidiação de escolas privadas confessionais de igrejas e associações religiosas legalmente reconhecidas é uma forma de regulação das relações entre o Estado-Membro e as igrejas, associações religiosas ou comunidades, em relação às quais a União assume uma posição neutra (v., neste sentido, as observações do advogado-geral M. Bobek nas suas Conclusões de 25 de julho de 2018 no processo *Cresco Investigation GmbH*, C-193/17, n.º 24, EU:C:2018:614).
- 24 No âmbito de processos relativos à igualdade de tratamento das atividades profissionais exercidas nas igrejas e associações similares, o Tribunal de Justiça já declarou que o artigo 17.º TFUE exprime, de facto, a neutralidade da União no que respeita à maneira como os Estados-Membros regulam o seu relacionamento com as igrejas e as associações ou comunidades religiosas, mas não é suscetível de impedir uma fiscalização jurisdicional efetiva do cumprimento dos critérios enunciados na diretiva aplicável (v. Acórdão do Tribunal de Justiça, de 11 de setembro de 2018, IR, C-68/17, n.º 48, EU:C:2018:696; de 17 de abril de 2018, *Egenberger*, C-414/16, n.º 58, EU:C:2018:257). Ainda no contexto do regime de férias na Sexta-feira Santa, o Tribunal de Justiça considerou que o artigo 17.º TFUE não tem por efeito excluir do âmbito de aplicação da diretiva uma diferença de tratamento prevista numa legislação nacional ao abrigo da qual certos trabalhadores são autorizados a gozar férias para celebrar uma festividade religiosa (v. Acórdão do Tribunal de Justiça de 22 de janeiro de 2019, *Cresco Investigation GmbH*, C-193/17, n.ºs 30 e segs., EU:C:2019:43).
- 25 Contudo, com base nessa jurisprudência e nas observações constantes das Conclusões no processo *Cresco Investigation GmbH* (n.ºs 25 e segs.), o órgão jurisdicional de reenvio considera que a aplicabilidade do artigo 17.º TFUE aos factos do presente caso não significa que não houvesse necessidade de rever a compatibilidade da legislação nacional sobre a subsidiação de escolas privadas confessionais com o Direito da União, especialmente com o princípio da igualdade.
- 26 Por conseguinte, terá de ser esclarecido no âmbito da primeira questão prejudicial se o artigo 17.º TFUE é de facto aplicável a uma situação como a do caso em apreço e, em caso afirmativo, quais as consequências em relação à aplicação do Direito da União.

## ***2. Quanto à questão da violação da liberdade de prestação de serviços (segunda questão prejudicial)***

- 27 O artigo 56.º TFUE exclui a aplicação de qualquer regulamentação nacional que tenha por efeito tornar a prestação de serviços entre Estados-Membros mais difícil do que a prestação de serviços exclusivamente dentro de um Estado-Membro.

Com efeito, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Justiça, o artigo 56.º TFUE exige a supressão de qualquer restrição à livre prestação de serviços imposta pelo facto de o prestador estar estabelecido num Estado-Membro diferente daquele onde a prestação é efetuada. Constituem restrições à livre prestação de serviços as medidas nacionais que proíbam, perturbem ou tornem menos atrativo o exercício dessa liberdade (v. Acórdão do Tribunal de Justiça, de 22 de novembro de 2018, *Vorarlberger Landes- und Hypothekenbank AG*, C-625/17, n.º 28 e segs., EU:C:2018:939).

- 28 Neste contexto, coloca-se a questão de saber se o simples facto de a associação religiosa recorrida no recurso de «Revision» – ao contrariamente às associações religiosas reconhecidas na Áustria – não ter direito a subsídios constitui um obstáculo à livre prestação de serviços, porque o seu exercício poderia assim ser menos atrativo. Em princípio, não há obstáculos legais à criação de uma escola privada por uma associação religiosa ou a que uma escola privada gerida por outra associação seja reconhecida como «confessional». A diferença essencial consiste na inexistência do direito de receber subsídios, sob a forma de financiamento para o número de professores necessários para o cumprimento do plano de ensino.
- 29 Uma regulamentação nacional criada para um domínio que não foi objeto de harmonização a nível comunitário, indistintamente aplicável a qualquer pessoa ou empresa que exerça uma atividade no território do Estado-Membro em causa, pode ser justificada, apesar do seu efeito restritivo sobre a livre prestação de serviços, desde que se baseie em razões imperiosas de interesse geral e que esse interesse já não esteja salvaguardado por regras a que o prestador está sujeito no Estado-Membro onde está estabelecido e desde que seja adequada a garantir a realização do objetivo prosseguido sem ir além do necessário para o alcançar (Acórdão do Tribunal de Justiça, de 11 de junho de 2015, *Berlington Hungary e o.*, C-98/14, n.ºs 58 e segs., EU:C:2015:386).
- 30 Para o caso de o Tribunal de Justiça vir a considerar discriminatória a disposição austríaca do § 17, n.º 1, da PrivSchG, para os efeitos de análise da sua justificação e proporcionalidade, remete-se para os respetivos trabalhos preparatórios, no qual se diz:

«As disposições da secção IV dão execução à subsídição há muito solicitada das escolas privadas confessionais. Como já foi referido na introdução às presentes notas explicativas, as disposições da Secção IV são materialmente idênticas às disposições da Concordata relativas às escolas católicas, atualmente em negociação entre a Santa Sé e o Governo Federal Austríaco.

A secção IV tem uma subsecção A, intitulada “subsídição das escolas privadas confessionais”, e uma subsecção B intitulada “subsídição de outras escolas privadas”. Enquanto o direito de receber subsídios é reconhecido às igrejas e às associações religiosas legalmente reconhecidas para as suas escolas privadas confessionais, nos termos previstos no § 18, esse direito não está previsto para as escolas privadas não confessionais (v. § 21). Este tratamento diferenciado das

escolas privadas confessionais e não confessionais não deve ser considerado como uma violação do princípio da igualdade, porque as escolas públicas são interconfessionais e as escolas privadas confessionais constituem, portanto, um complemento do sistema de ensino público que facilita a livre escolha pelos pais da educação dos seus filhos, de acordo com as suas convicções religiosas. Além disso, no que diz respeito às escolas privadas católicas, a Áustria também está vinculada pelo direito internacional com base nas disposições da Concordata que impõe o reconhecimento desse direito. Para garantir a igualdade de tratamento de igrejas e associações religiosas legalmente reconhecidas, também deve ser previsto esse direito às outras igrejas e associações religiosas legalmente reconhecidas.»

- 31 As observações à alteração da BekGG introduzida pelo BGBl. I n.º 78/2011 declaram, a propósito do § 11, relativo aos reconhecimentos nos termos da AnerkennungsG, o seguinte:

«[...] Os serviços de assistência indiretos do Estado são prestados às igrejas e às associações religiosas porque as suas atividades contribuem para o bem-estar das pessoas mesmo fora das suas próprias comunidades. Por um lado, estas prestações são imateriais, mas em muitas áreas são também muito concretas, em particular no domínio da benemerência, dos cuidados de saúde e da educação. Contudo, os efeitos imateriais só se podem produzir se o grupo tiver uma certa dimensão e as suas ações não se limitarem apenas ao seu próprio círculo de seguidores imediato ou só estes beneficiar. Presume-se que se produz um efeito positivo no domínio imaterial que ultrapassa a própria comunidade quando se atinge o número mínimo de membros previsto na lei.

O § 11 da BekGG estabelece os requisitos do reconhecimento como igreja ou associação religiosa legalmente reconhecida nos termos da AnerkennungsGesetz de 1874 (AnerkG). A aquisição do estatuto de igreja ou associação religiosa legalmente reconhecida implica direitos e deveres, sendo o dever mais importante o de prestar serviços de educação religiosa. Já o § 5 da AnerkG refere a exigência de meios suficientes para assegurar uma educação religiosa regulamentada e, portanto, assume a obrigação de a assegurar. Esta obrigação resulta hoje, especialmente, da missão confiada à escola austríaca, no artigo 14.º, n.º 5a, da Constituição Austríaca, de colocar as crianças e os jovens em condições de se orientarem para valores religiosos, responsabilizando-se por si próprios, pelos outros, pelo ambiente e pelas gerações futuras. A prestação de educação religiosa é um assunto interno das igrejas e associações religiosas e, por conseguinte, em conformidade com o artigo 17.º da StGG 1867, só pode ser fornecida pelas igrejas e associações religiosas. A fim de poder oferecer um tal programa educativo ao mais alto nível, que também é previsto no artigo 14.º, n.º 5a, da Constituição Austríaca, é necessário um número suficiente de professores qualificados. De acordo com a experiência geral, são necessários pelo menos entre 10 a 20 alunos por ano letivo para se poder organizar um programa de ensino e formação profissional de professores, pois de outra forma não será viável a médio prazo gerir os programas de ensino e formação profissional. Partindo do pressuposto de

que apenas 10 alunos por ano letivo se formam e permanecem na profissão durante 30 anos, tendo em conta outras atividades profissionais e períodos de licença de maternidade, isso equivale a 300 professores. Segundo a legislação atual, são exigidas 6000 horas de ensino por semana para o emprego a tempo integral desses professores. Se partirmos do princípio de que todos pretendem apenas meia carga horária letiva, tal resultaria em 3000 horas letivas por semana como requisito. Mesmo com apenas 3 alunos por grupo de ensino religioso com uma aula semanal, tal resulta em 9000 alunos necessários em todos os 12 níveis escolares, ou seja, 750 alunos por nível escolar. Assumindo uma esperança média de vida e uma pirâmide de idades deslocada em favor de uma idade média inferior à da população em geral, isto resultaria em aproximadamente 30 000 a 40 000 aderentes como um requisito para que a educação religiosa seja assegurada a longo prazo. Por conseguinte, o valor de 2 % está consideravelmente abaixo do que é realmente necessário e só é justificável porque se pode assumir que existe uma concentração de membros de pequenas confissões religiosas em centros urbanos, de modo que há pouca dispersão e as instituições de ensino não têm de ser geridas apenas pela confissão religiosa, mas os efeitos de sinergia podem ser alcançados através da cooperação interconfessional ou da cooperação com instituições públicas.

Existe uma situação semelhante no setor das escolas privadas. Segundo o Tribunal de Contas [...] são necessários 2,5 professores para uma turma do ensino secundário. De acordo com o critério para o pessoal docente (um professor por cada 10 alunos), que é decisivo para as escolas secundárias com base na compensação financeira, são, por conseguinte, necessários 25 alunos por turma da escola secundária. No caso de duas turmas paralelas são, portanto, necessários 50 alunos por nível escolar. Dado que, na maior parte das vezes, nem todas as crianças de uma confissão religiosa estão reunidas no mesmo local, há que partir do [quíntuplo] como requisito para o número total na Áustria, ou seja, de 250 para cada faixa etária. Por conseguinte, uma esperança de vida de cerca de 80 anos implica cerca de 20 000 pessoas em todos os grupos etários. O quintuplo resulta aqui da distribuição normal do número de alunos. Viena, por exemplo, tem cerca de 20 % de todos os alunos na Áustria, ou seja, cerca de 1/5 dos alunos austríacos frequentam escolas em Viena; se assumirmos que as crianças da associação religiosa estão distribuídas entre os *Länder* aproximadamente da mesma forma que a população, isso resulta na exigência de 5 vezes mais alunos para atingir uma população de alunos segura a médio prazo, pelo menos nos centros urbanos.

[...]»

- 32 O objetivo, expresso nas notas explicativas, de complementar o sistema de ensino público com escolas privadas confessionais, que se destinam a permitir aos pais escolher livremente a educação dos seus filhos de acordo com as suas convicções religiosas, constitui, na opinião do órgão jurisdicional de reenvio, uma razão imperiosa de interesse geral. O facto de na Áustria apenas as escolas privadas confessionais de igrejas e associações religiosas legalmente reconhecidas beneficiarem de subsídios corresponde a este objetivo, uma vez que, devido aos

requisitos de reconhecimento (§ 11 da BekGG), essas escolas privadas confessionais têm um maior número de membros e, por conseguinte, dirigem-se a uma grande parte da população que potencialmente escolhe estas escolas, de modo que o efeito da oferta educacional complementar pode ser alcançado.

- 33 No âmbito da apreciação da proporcionalidade, importa igualmente determinar se se afigura proporcionado obrigar a associação religiosa reconhecida na Alemanha a fazer um pedido de reconhecimento como associação religiosa na Áustria. Na opinião do órgão jurisdicional de reenvio esta questão deve ser respondida pela afirmativa, porque a necessária garantia de continuidade da associação religiosa deve ser apreciada no âmbito do processo de reconhecimento.
- 34 Coloca-se, portanto, a questão de saber se, no caso de haver uma restrição à liberdade de prestação de serviços, tal restrição pode ser justificada por razões especiais e é proporcionada.